

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual de Prestação de Serviços de Assessoria, de um lado, **MUNDIAL IMIGRAÇÃO E SOLUÇÕES INTERNACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 61.344.885/0001-30, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Rua Antônio de Albuquerque, nº 717 – sala 1302 - Bairro Savassi, CEP: 30.112-011, e de outro lado, **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA**, entidade de prática desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº **30.482.319/0005-95**, com sede à **Rua Nemer Fares Rahal, 400**, Cidade: **São Bernardo do Campo - SP**, CEP: **09.790-235**, Telefone: **48 9181-0830**, E-mail: **patricia.cavalheiro@cbtn.org.br**, doravante denominada CONTRATANTE, em comum acordo e na melhor forma de direito, acordam as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de assessoria migratória especializada**, pela CONTRATADA, voltada à **obtenção do Visto de Longa Duração para a França – VLS-TS na categoria “Sportif”**, destinado a atividades esportivas profissionais ou amadoras, conforme a legislação migratória francesa vigente. A assessoria será prestada para o contingente total de **06 (seis) solicitantes**, sendo **01 (um) treinador e 05 (cinco) atletas**, abrangendo, de forma não exaustiva:

- análise do perfil migratório e enquadramento adequado de cada solicitante na categoria VLS-TS “Sportif”;
- orientação e conferência da documentação exigida pelas autoridades consulares francesas;
- suporte na organização e validação do dossiê migratório individual de cada solicitante;
- orientação quanto aos formulários oficiais, taxas consulares e procedimentos administrativos aplicáveis;
- acompanhamento técnico do processo até a etapa consular, respeitados os limites de atuação da assessoria.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por

solicitante, totalizando o montante global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, considerando o número total de 06 (seis) solicitantes.

Parágrafo Segundo: O valor acima refere-se exclusivamente aos honorários da assessoria migratória, **não estando incluídos** taxas consulares, custos governamentais, traduções juramentadas, autenticações, apostilamentos, deslocamentos, seguros, exames médicos, envio de documentos ou quaisquer outras despesas externas, as quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA **não garante a concessão dos vistos**, uma vez que a decisão final compete exclusivamente às autoridades consulares francesas, não havendo qualquer ingerência da assessoria sobre o resultado do processo.

Parágrafo Quarto: Eventuais serviços adicionais não previstos nesta cláusula, como recursos administrativos, reaplicações, mudanças de categoria de visto ou demandas extraordinárias, deverão ser objeto de **contratação específica**, mediante apresentação de novo orçamento.

DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Cláusula 2ª – Pelos serviços de assessoria migratória para obtenção do **Visto de Longa Duração França (VLS-TS “Sportif”)**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por solicitante**. Considerando o contingente de 06 (seis) indivíduos (um treinador e cinco atletas), o valor global do contrato perfaz o total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Item 2 – Da Forma de Pagamento Único: A liquidação do valor total de **R\$ 27.000,00** deverá ser realizada em **pagamento único**, respeitando o ciclo financeiro da CONTRATANTE de até 20 (vinte) dias após o início da execução dos serviços, desde que a CONTRATADA envie a NF em até 10 (dez) da data prevista para vencimento.

Item 3 – Da Proporcionalidade de Execução (Regra 70/30): Em caso de interrupção dos serviços ou inadimplência, os honorários serão devidos conforme o progresso técnico:

- **70% do Valor Total (R\$ 18.900,00):** Devidos imediatamente após a análise técnica, triagem documental e orientações iniciais enviadas pela CONTRATADA.

- **100% do Valor Total (R\$ 27.000,00):** Devidos integralmente após o protocolo dos processos junto às autoridades francesas ou conclusão dos dossiês.

Item 4 – Da Responsabilidade Documental e Prazos: A **CONTRATANTE (CBTM)** obriga-se a enviar toda a documentação necessária para os 06 (seis) processos nos prazos rigorosamente assinalados pela **CONTRATADA**.

- O descumprimento destes prazos pela **CBTM**, por culpa exclusiva da **CBTM**, isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por atrasos que comprometam a data da viagem à França.
- A ausência de envio dos documentos por mais de 10 (dez) dias úteis autoriza a cobrança da parcela de 70% (Instrução Técnica) pelo trabalho já iniciado.

Item 5 – Da Mora e Custas de Execução: O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** a juros de 1% ao mês e multa de 2%. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** arcará com todas as custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o débito (Art. 389 e 395 do Código Civil).

§1º – O pagamento feito via depósito/transferência na conta de titularidade da Mundial Imigração, **Banco: Inter (077), Titular: Mundial Imigração e Soluções Internacionais CNPJ: 61.344.885/0001-30, Agência: 0001, Conta Corrente: 45629648-4, Chave Pix: CNPJ – 61.344.885/0001-30.**

§2º – Todos os valores devidos à título de serviços, taxas e encargos, necessários ao desenrolar do processo de solicitação/aplicação ficarão a cargo do(a) **CONTRATANTE**, desde que sejam devidamente comprovados pela **CONTRATADA**.

§3º – O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente que entende que caso seja necessário o envio da documentação ao cliente através dos Correios, traduções juramentadas, serviços notariais e outros, serão cobradas à **PARTE**, as devidas taxas referentes aos serviços, o que será orçado e enviado anteriormente ao **CONTRANTE**, pela **CONTRATADA**.

§4º – O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente que entende que a **CONTRATADA** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência sobre multas, sejam elas relacionadas a status imigratório ou de outra natureza, existentes ou que venham a ser aplicadas em decorrência do procedimento.

§5º - O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente que entende que o valor acima acordado se refere à proposta em anexo que foi confeccionada mediante as informações prestadas pelo contratante, podendo ser alterado após a análise do caso ou em caso de não terem sido prestadas as informações com exatidão, sem culpa do contratante devendo ser objeto de aditivo contratual para ajuste do objeto.

§6º - A **CONTRATADA** efetuará reembolso integral da taxa de assessoria somente nos casos de desistência dos serviços dentro dos sete dias consecutivos após a data de assinatura do contrato

DA ASSESSORIA

Cláusula 3ª – A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª de forma personalizada para o maior conforto e esclarecimento, de forma online, mediante disponibilidade de agendamento, a ser realizada em sua loja física, endereço acima descrito, não sendo possível que qualquer membro da equipe a preste em local diverso.

§1º – O horário de funcionamento para a consultoria presencial é das 09:00 às 17:00, nos dias úteis.

§2º – Nos casos de atendimento online, a **CONTRATADA** se reserva o direito de responder às solicitações do(a) **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis, excetuados, casos específicos de feriados, eventos locais, os períodos de recesso dos órgãos públicos ou qualquer outra causa que impossibilite os atendimentos para assessoria ou agendamentos perante os órgãos públicos.

§3º – Caso o(a) **CONTRATANTE** requeira que a Consultoria seja prestada especificamente pela pessoa da CEO da Empresa, a mesma será feita mediante horário marcado, segundo disponibilidade, pagamento de taxa adicional, segundo proposta em Anexo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª - Em caso de indeferimento, a **CONTRATADA** não possui poder nem autonomia de indagar, questionar ou solicitar informações do motivo da recusa. O(A)

CONTRATANTE reconhece que as taxas pagas para o processamento do pedido não serão devolvidas. Da mesma forma, honorários e taxas de serviço referentes à assessoria prestada não são reembolsáveis após a contratação e execução do serviço.

Cláusula 5ª – Do preenchimento dos formulários - A **CONTRATADA** orienta os solicitantes para o preenchimento correto dos formulários e informações a serem prestada para os órgãos e autoridades brasileiras, não sendo responsável por falsas informações ou dados incoerentes passados pelo requerente.

Cláusula 6ª– O prazo do andamento total do processo depende da entrega da documentação para a **CONTRATADA**, tendo sido a previsão de conclusão e etapas descrita na Proposta Comercial, em anexo.

§1º – Após a entrega de toda a documentação necessária pelo(a) CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA a organização do dossiê e o agendamento da reunião de instrução. Ressalta-se que a CONTRATADA não se responsabiliza pelo prazo de conclusão do processo, uma vez que tal prazo é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

§2º - Caso o(a) Contratante tenha optado pelo serviço com tratamento de urgência, a Contratada declara que envidará seus melhores esforços para o cumprimento dos prazos e diligências exigidas.

Entretanto, caso haja morosidade no envio de documentos, informações ou demais demandas solicitadas pelo consultor da Contratada, a Mundial Imigração se exime de qualquer responsabilidade por prejuízos, atrasos, perda de prazos ou consequências administrativas decorrentes da inércia do Contratante.

Cláusula 7ª– A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados aos solicitantes pela demora na conclusão do pedido, uma vez que os prazos são estipulados por cada órgão competente, assim como pela mudança da legislação e mudanças administrativas que possam ensejar despesas adicionais.

Cláusula 8ª – Os valores pagos à título de assessoria tem validade de 06 meses para ser utilizada, a partir da data da contratação dos serviços, caso em que o(a) **CONTRATANTE** não der seguimento às solicitações e orientações: 1) não haverá reembolso desses valores caso expirada sua validade, 2) poderá ser aplicada complemento desses valores se o cliente optar para dar início à assessoria contratada após 6(seis) meses.

Cláusula 9ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por compromissos, emissões de passagens aéreas, reservas de hotéis ou viagens a serem programadas ou assumidas pelo(a) contratante que forem prejudicadas pela indisponibilidade de agenda do órgão ou por seu indeferimento, uma vez que seus serviços são de meio, e não há qualquer garantia de resultado positivo, sendo está uma discricionariedade das autoridades competentes.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª– Após a assinatura deste contrato e a efetivação do pagamento dos respectivas valores e eventuais taxas, a **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª e os demais atos que se fizerem necessários com toda a presteza, transparência, probidade e profissionalismo na execução da assessoria ora Contratada,

Cláusula 11ª – A **CONTRATADA** se compromete a guardar sigilo das informações e documentos do(a) Contratante, encaminhando-as apenas para os órgãos oficiais concedentes da autorização de residência e pautando suas condutas na legislação de proteção de dados.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais dilações de prazos, greves, e mudanças de legislação, cancelamentos de entrevistas, que podem ser realizados a critério da autoridade, se tratando de prerrogativa exclusiva do órgão, não possuindo a **CONTRATADA** qualquer ingerência sobre estas decisões.

Cláusula 13ª – Sem prejuízo das demais obrigações inseridas neste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os Serviços de acordo com as informações fornecidas pela Contratante, de forma hábil, eficiente e profissional, sendo os Serviços finalizados com aparência e qualidade exigidas pela Contratante, sempre atuando com boa técnica e boa-fé, incluindo as práticas, padrões, métodos e atos pertinentes que, com exercício do devido critério à luz dos fatos de conhecimento ou que razoavelmente deveriam ser de conhecimento por ocasião da tomada de uma decisão, seria de se esperar lograr o resultado desejado de maneira compatível com as legislação aplicável, com o nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez bem como o grau de habilidade, diligência e prudência que normalmente se espera de um prestador de serviços experiente correspondente aos Serviços, oferecendo o seu melhor empenho para a obtenção do resultado que se espera.
- b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Indenizar a Contratante pelos danos eventualmente causados a seus patrimônios, bens e representantes em decorrência da prestação de serviços, inclusive em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- e) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

h) Não prestar qualquer serviço que não tenha sido acordado entre as Partes ou prévia e por escrito aprovado pela Contratante, sob pena de ficar a Contratante desobrigada ao pagamento de qualquer valor em função da prestação de tais serviços;

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Cláusula 14ª – O(A) **CONTRATANTE** se compromete a fornecer todos os documentos exigidos e respeitar os prazos determinados a fim de possibilitar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

§1º – É responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a prestação das informações solicitadas destinados ao processo. O(A) **CONTRATADA** não se responsabiliza por informações fraudulentas ou errôneas prestadas pelo contratante.

§2º – Quando solicitado, o(a) **CONTRATANTE** deverá comparecer à entrevista na data e horário marcados, portando a documentação impressa exigida pelas autoridades, do dossiê já organizado e conferido pela **CONTRATADA**. A ausência do(a) **CONTRATANTE** na entrevista poderá acarretar custos adicionais ao processo, sem que haja qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

§3º - Certas certidões, documentos e declarações tem prazo de validade e que se não respeitado os prazos e solicitações da **CONTRATADA**, eles podem estar sujeitos a renovação que incidirá em custo adicional, de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

§ 4º A assessoria será prestada em português, inglês e espanhol, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por sua prestação em outros idiomas e tampouco pelo nível de entendimento e domínio do **CONTRATANTE** na língua por ele escolhida para a assessoria.

DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

Cláusula 15ª – Nenhuma Parte será responsável por qualquer atraso ou falha na execução das obrigações previstas neste Contrato, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, caso, tal atraso ou falha seja devida a eventos de força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil.

§1º – Ocorrendo quaisquer circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra Parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM OBSERVÂNCIA À LGPD

Cláusula 16ª - A CONTRATADA procederá com os serviços em franca observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

§1º - A Contratada executará os trabalhos observando estritamente as premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação no tratamento dos dados, anonimização e exclusão quando solicitado pelo titular.

§2º - As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais, sempre que possível, observará que o consentimento do(a) Contratante no fornecimento se deu de forma livre, pública, inequívoca e relacionada a uma determinada finalidade, salvo hipótese legal para a coleta e compartilhamento dos dados pessoais do titular.

§3º - No que tange aos dados eventualmente armazenados pela Contratada, esta declara possuir processos internos de governança para a proteção dos dados, que estarão completamente à disposição do Contratante caso este opte pela retificação, exclusão ou portabilidade dos dados.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 17ª - A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura até a conclusão do processo, seja pelo deferimento ou indeferimento.

DA MULTA E PENALIDADES

Cláusula 18ª - O presente instrumento é feito em caráter irrevogável, ficando estabelecido que, no caso de o(a) CONTRATANTE requerer o cancelamento ou rescisão do presente, seja por qual motivo for, incorrerá nas seguintes penalidades:

1. Perda do valor total se a solicitação já houver sido feita ao órgão competente;
2. Perda de 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço contratado se o dossiê e formulários houverem sido preenchidos, mas a solicitação ainda não houver sido protocolada;
3. Perda de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço contratado se já tiver ocorrido atendimento inicial e, por parte do(a) CONTRATANTE, não houver a apresentação dos documentos necessários, devidamente orientados e informados na contratação/proposta para o serviço contratado.

Cláusula 19ª - Em caso de inadimplemento por parte do(a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

DO FORO

Cláusula 20ª –As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para solucionar eventuais conflitos relacionados ao presente contrato.

Cláusula 21ª- As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, assinado em meio digital, e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico através da ferramenta Click Sign, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, celebram as Partes o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

Cláusula 23ª. Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

Cláusula 24ª. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, nem transferir a execução a terceiros, sem autorização expressa e prévia da CBTM. Caso haja autorização excepcional, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações

contratuais, fiscais, trabalhistas e por quaisquer danos decorrentes da atuação de terceiros por ela indicados.

Cláusula 26ª. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

Cláusula 27ª. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

Cláusula 28ª. Fica designada a Sra. Patrícia Cavalheiro, como Gestora do presente Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 26

MUNDIAL IMIGRAÇÃO E SOLUÇÕES INTERNACIONAIS LTDA

CONTRATANTE

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA CNPJ: 30.482.319/0005-95

Contrato_de_prestação_de_serviços_- CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA.docx

Documento número #e42cd0cf-07f9-42d6-bf0c-fbd7191debd

Hash do documento original (SHA256): f420ff9b9e0073aee1725ab204499b1370c0d534315d4d6a83271c272ef07ed2

Assinaturas



Ana Beatriz Furtado Costa

CPF: 047.045.606-00

Assinou em 02 fev 2026 às 14:21:33



Vilmar Schindler

Assinou como contratante em 02 fev 2026 às 14:30:14



PATRICIA CAVALHEIRO

Assinou como testemunha em 02 fev 2026 às 17:05:29

Log

02 fev 2026, 14:18:48	Operador com email contratos@mundialvistos.com.br na Conta 01fa5a1f-9388-4c2a-bdf2-476d777dc7d5 criou este documento número e42cd0cf-07f9-42d6-bf0c-fbd7191debd. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2026 (14:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 fev 2026, 14:21:32	Operador com email contratos@mundialvistos.com.br na Conta 01fa5a1f-9388-4c2a-bdf2-476d777dc7d5 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mundialvistos.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Beatriz Furtado Costa e CPF 047.045.606-00.
02 fev 2026, 14:21:32	Operador com email contratos@mundialvistos.com.br na Conta 01fa5a1f-9388-4c2a-bdf2-476d777dc7d5 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler.

- 02 fev 2026, 14:21:32 Operador com email contratos@mundialvistos.com.br na Conta 01fa5a1f-9388-4c2a-bdf2-476d777dc7d5 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.cavalheiro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PATRICIA CAVALHEIRO.
- 02 fev 2026, 14:21:33 Ana Beatriz Furtado Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mundialvistos.com.br. CPF informado: 047.045.606-00. IP: 177.55.228.173. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2026, 14:30:14 Vilmar Schindler assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2026, 17:05:29 PATRICIA CAVALHEIRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cavalheiro@cbtn.org.br. IP: 187.102.136.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.65252543603897 e longitude -46.63289865776817. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 fev 2026, 17:05:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e42cd0cf-07f9-42d6-bf0c-fbd7191debbf.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e42cd0cf-07f9-42d6-bf0c-fbd7191debbf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.